



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2.332, DE 08 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, referentes ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI, Prefeito de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a manutenção da situação de calamidade pública no Município de Cândido Rodrigues, reconhecida pelo Decreto Municipal nº 2.196, de 07 de abril de 2020, assim como o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena em todos os municípios do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios;

CONSIDERANDO a gravidade de nossa atual situação pandêmica, principalmente da confirmação regional (Araraquara) das novas cepas do vírus popularmente identificadas como versões de Manaus e Reino Unido;

CONSIDERANDO a atualização do Plano São Paulo realizada no dia 07 de julho, alterando os horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, bem como a necessidade de se tornar mais acessível à população os critérios de funcionamento de estabelecimentos durante a Fase Vermelha do Plano São Paulo no âmbito do município de Cândido Rodrigues...

DECRETA:

Art. 1º. Permanece vigente no âmbito do município de Cândido Rodrigues, os critérios de restrição e medidas de segurança estabelecidos pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Plano São Paulo – Fase Vermelha (Regras de Transição).

Art. 2º. Para fins de restrição de serviços e atividades em decorrência da medida de quarentena, os estabelecimentos autorizados a funcionar na "FASE VERMELHA – REGRAS DE TRANSIÇÃO" do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, no âmbito do Município de Cândido Rodrigues, somente os estabelecimentos comerciais e demais atividades de caráter essencial estabelecidos no Anexo Único do presente Decreto.

§1º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, deverão cumprir integralmente os protocolos sanitários estabelecidos pelos órgãos federal, estadual e municipal de saúde, em especial os já previstos no Plano do Governo do Estado de São Paulo.

UM GOVERNO PARA TODOS - SEMEANDO O FUTURO

Rua São Paulo, nº 321, Centro, CEP 15.930-000 - Fone/Fax (16)3257-1133/3257-1200 - E-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

Página 1 de 4



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

§2º. Os estabelecimentos não relacionados no Anexo Único deste Decreto permanecem proibidos de funcionar, especialmente as edículas, chácaras e demais locais onde aconteça a aglomeração de pessoas, ainda que sem a exploração financeira.

Art. 3º. O descumprimento das disposições contidas neste Decreto, por parte dos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviço ou pessoas físicas, ensejará o infrator a sanções administrativa, cível e criminal, e multa prevista nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado) e Decreto Municipal nº 2.216/2020 além das seguintes multas:

I. R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para os estabelecimentos comerciais que não exigirem a utilização de máscara facial para os clientes que estiverem consumindo no interior do estabelecimento ou nos arredores deste, quando o consumo estiver sendo realizado pelo estabelecimento;

II. R\$ 1.000,00 (mil reais) para os estabelecimentos que utilizarem de espaço público, como calçadas e praças, com a finalidade de aumentar o espaço de atendimento de seus clientes, bem como deixarem de disponibilizar aos clientes álcool 70% para higienização das mãos, devendo o produto ser posicionado de maneira visível e de fácil acesso, em todas as entradas e saídas, locais de realização de pagamento, nas mesas dos clientes e quando da utilização de máquinas de atendimento do sistema bancário;

III. R\$ 3.000,00 (três mil reais) para os estabelecimentos que funcionarem em desacordo com os horários estabelecidos no Anexo Único deste Decreto;

IV. R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para os estabelecimentos que deixarem de efetuar o controle de entrada de clientes, deixando de distribuir senhas e aferir a temperatura corporal se deles tal medida for exigida;

V. R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por descumprimento das normas de distanciamento social por permitir o ingresso de pessoas em maior número que o estabelecido no Auto de Vistoria fornecido pela Prefeitura Municipal;

VI. R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ao proprietário do estabelecimento privado ou comercial que permitir a realização de atividade que gere a aglomeração de pessoas, em ambientes popularmente conhecidos por edículas, chácaras, sítios e outros, ainda que o evento aconteça sem finalidade de lucro, sem prejuízo da multa do inciso VII deste artigo;

VII. R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ao responsável pelo evento em estabelecimento privado ou comercial que gere atividade com aglomeração de pessoas, em ambientes popularmente conhecidos por edículas, chácaras, sítios e outros, ainda que o evento aconteça sem finalidade de lucro, sem prejuízo da multa do inciso VI deste artigo;

Parágrafo único: As multas estabelecidas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência e, caso ocorra novo descumprimento, além da aplicação de nova multa em dobro, haverá a suspensão do alvará de funcionamento por 15 (quinze) dias para os estabelecimentos comerciais e de serviços.

UM GOVERNO PARA TODOS - SEMEANDO O FUTURO

Rua São Paulo, nº 321, Centro, CEP 15.930-000 - Fone/Fax (16)3257-1133/3257-1200 - E-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

Página | 2 de 4



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues
Estado de São Paulo

Art. 4º. Em cumprimento ao Plano São Paulo, adota-se o toque de recolher no período compreendido entre 23h e 5h.

Art. 5º. A fiscalização e imposição de penalidades previstas neste Decreto cabe à Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto nº 2.328, de 21 de junho de 2021 ou aos membros que a suceder, em caso de revogação daquele Decreto.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, em 08 de julho de 2021.

FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

ELIAS JOSÉ SIVOLANI MIZIARA
Procurador Jurídico



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 2.333, DE 08 DE JULHO DE 2021

FASE I – VERMELHA (REGRAS DE TRANSIÇÃO)

SAÚDE: UNIDADES DE SAÚDE, CLÍNICAS, FARMÁCIAS, CONSULTÓRIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, ÓTICAS, ESTABELECIMENTOS EM SAÚDE ANIMAL (CLÍNICAS VETERINÁRIAS), SEM RESTRIÇÃO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO.

ALIMENTAÇÃO: MERCADOS E SUPERMERCADOS(*), AÇOUGUES E VAREJÕES, COM HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO ENTRE 06H E 23H. PROIBIDO O CONSUMO NO LOCAL E NAS PROXIMIDADES, PERMITIDO O INGRESSO DE PESSOAS ATÉ AS 22H.

RESTAURANTES, TRAILER, PIZZARIA, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, PADARIA SORVETERIA, BAR E LANCHONETE: PERMITIDO O ATENDIMENTO COM CONSUMO NO LOCAL NO PERÍODO ENTRE 06H E 23H, PERMITIDO O INGRESSO DE PESSOAS ATÉ AS 22H.

COMÉRCIO GERAL (LOJAS E SIMILARES): PERMITIDO O ATENDIMENTO NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 06H E 23H, PERMITIDO O INGRESSO DE PESSOAS ATÉ AS 22H.

SERVIÇOS GERAIS: SERVIÇOS BANCÁRIOS E DE LOTÉRICAS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS, OFICINAS MECÂNICAS E AUTO ELÉTRICAS, COM HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO ATÉ AS 19H.

SALÕES DE BELEZA, CLINICAS DE ESTÉTICA E BARBEARIAS: PERMITIDO O ATENDIMENTO DE UM CLIENTE POR VEZ, MEDIANTE PRÉVIO AGENDAMENTO. OBRIGATÓRIO O CUMPRIMENTO DE TODOS OS PROTOCOLOS DE SEGURANÇA SANITÁRIA EXPEDIDOS PELO GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, RESPEITADO O PERÍODO DE FUNCIONAMENTO ENTRE 06H E 23H, PERMITIDO O INGRESSO DE PESSOAS ATÉ AS 22H.

ACADEMIAS DE ESPORTES E GINÁSTICA: PERMITIDO O FUNCIONAMENTO. OBRIGATÓRIO O CUMPRIMENTO DE TODOS OS PROTOCOLOS DE SEGURANÇA SANITÁRIA EXPEDIDOS PELO GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, RESPEITADO O PERÍODO DE FUNCIONAMENTO ENTRE 06H E 23H, PERMITIDO O INGRESSO DE PESSOAS ATÉ AS 22H.

SEGURANÇA: SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E PRIVADA, SEM RESTRIÇÃO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO.

CONSTRUÇÃO CIVIL E INDÚSTRIA E FÁBRICA: PERMITIDO O FUNCIONAMENTO DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS E RECOMENDAÇÕES ESTABELECIDAS PELO PLANO SÃO PAULO.

IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS: PERMITIDO O FUNCIONAMENTO DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO PLANO SÃO PAULO E COM A CAPACIDADE ESTABELECIDADA NO AUTO DE VISTORIA EMITIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL.

(*)OS MERCADOS, SUPERMERCADOS E LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, POR POSSUIREM FLUXO MAIOR DE PESSOAS, FICAM OBRIGADOS A REALIZAR O CONTROLE DE ACESSO MEDIANTE DISTRIBUIÇÃO DE SENHA E A MEDIÇÃO DE TEMPERATURA CORPORAL, FICANDO PROIBIDO O INGRESSO DE PESSOAS CUJA TEMPERATURA SEJA IGUAL OU SUPERIOR A 37,5°C.

UM GOVERNO PARA TODOS - SEMEANDO O FUTURO

Rua São Paulo, nº 321, Centro, CEP 15.930-000 - Fone/Fax (16)3257-1133/3257-1200 - E-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

Página | 4 de 4